

# UMA LEITURA DAS POLÍTICAS INDUSTRIAL E DE CONCORRÊNCIA NO BRASIL SOB ÓTICA SCHUMPETERIANA, DA CONTESTABILIDADE E DO PACTO SOCIAL

Ronaldo Rangel<sup>1</sup>

## SINOPSE

*O texto debate as políticas industrial e de concorrência implementadas nos últimos anos no Brasil, através de múltiplos ângulos de interpretação, visando, assim, projetar a verdadeira imagem dessas ações econômicas, permitindo um exame mais livre de seus resultados. Por intermédio de uma metodologia não linear, que utiliza e mescla o instrumental oferecido pela abordagem schumpeteriana, pela teoria dos mercados contestáveis e, mesmo, da ciência política strito sensu, pretende-se encontrar novas ilações e conclusões, que, se razoáveis, podem se constituir em pontos de partida para análises mais acuradas sobre o tema proposto. Nesses termos, o artigo alinha-se com a chamada economia crítica e não deve ser encarado como uma crítica per si. Seu objetivo é, tão-somente, discutir os impactos das atuais políticas governamentais sobre o processo e as possibilidades de crescimento do país.*

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1990, o Brasil passou a vivenciar uma profunda modificação em seu padrão de desenvolvimento e em suas correspondentes estratégias de política industrial, de comércio externo e de concorrência. Tais mudanças têm como marco o que se pode chamar de *reforma comercial*, implementada pelo então presidente Collor, erguida sob a égide da globalização, conseqüente à III Revolução Industrial e à nova ordem internacional, bem como fundamentada num conjunto de teorias econômicas convencionais, generalizadas e, mesmo, popularizadas como *neoliberais* (independentemente da configuração das nuances, representadas pelas teorias neoclássica, novo-clássica, neokeynesiana e, até mesmo, neowalrasiana).

Sob o pálio da *onda neoliberalizante*, surgiram, em 1990, as portarias MEFP n<sup>os</sup> 365 e 538, que lançaram as bases para as novas políticas industrial e de comércio exterior, aparentemente visando a elevar a competitividade dos produtos nacionais frente aos

<sup>1</sup> Professor e pesquisador do Núcleo de Estudos Aplicados da Universidade Cândido Mendes.

Teor. Evid. Econ.	Passo Fundo	v. 7	n. 13	p. 79-98	nov. 1999
-------------------	-------------	------	-------	----------	-----------

concorrentes internacionais, através do aumento da eficiência da produção e da comercialização de bens e serviços; mediante a reestruturação do parque industrial doméstico, buscando a capacitação tecnológica que possibilitasse não só a modernização dos complexos industriais já maduros, como também o surgimento de novas instalações de tecnologia de ponta ainda não inauguradas no país.

*Pari et passu* àquelas portarias, construiu-se um arcabouço institucional<sup>2</sup> visando à defesa da concorrência, consolidado quando da estruturação da lei nº 8 884/94, conhecida como Lei Antitruste, que dá a sustentação para a política de concorrência hoje estabelecida. Nota-se que tal política objetiva, na visão de seus defensores, “...proteger e mesmo intensificar a livre-concorrência, evitando abusos de poder de mercado calçados, em geral, em estruturas mais concentradas, além de impedir que barreiras anteriormente levantadas pelo governo, ou monopólios por este detidos venham a ser repostos pelo setor privado”;<sup>3</sup> ou ainda, “...a preocupação com o bem-estar do consumidor e com a manutenção de práticas competitivas, no suposto de que a concorrência é a maior garantia para que os consumidores possam realizar, escolhas genuínas e ter a sua disposição produtos de boa relação qualidade-preço”.<sup>4</sup>

É fácil verificar que a política de concorrência foi idealizada dentro do universo neoliberal, criando uma *legislação moderna* baseada na experiência internacional, notadamente na norte-americana (expressa pelas leis do Sherman Act (1890) e Clayton Act (1914), revisadas pelo National Cooperative Research Act (1984)), mas que, de fato, em consonância com a citada reforma comercial, pretende fazer convergir nossa política de concorrência às já estabelecidas por parceiros comerciais externos, compondo uma estratégia mais ampla de coesão de políticas e ações do governo com relação ao comércio, à indústria e, mesmo, à estabilização; determinando condições macroeconômicas viáveis à internacionalização e globalização dos mercados.

Cabe salientar que tais estratégias refletem uma tendência mundial à qual o governo brasileiro, sem maiores discussões com os segmentos da sociedade, engajou-se integralmente. Não sem sentido, portanto, as sucessivas gestões de Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique vêm seguindo e aprofundando medidas de ajuste de curso do desenvolvimento, dentre as quais se podem destacar:

---

<sup>2</sup> Destaquem-se as leis: 8 002/90, que reprime infrações contra o direito do consumidor; 8 137/90, que define os crimes contra a ordem econômica; 8 158/91, normatizando a defesa da concorrência e, mesmo, o Código de Defesa do Consumidor (lei 8 078/90).

<sup>3</sup> FRITSCH, W. E THOMPSON FLORES, E. *A nova Lei Antitruste no contexto da política econômica*, Brasília, 1994. (Mimeogr.)

<sup>4</sup> SALGADO, L. H. *Determinantes da natureza regulatória da competitividade: a política de defesa da concorrência e do consumidor*, 1993. (Mimeogr.)

- a) a modernização da economia e a abertura de mercados;
- b) a eliminação do controle de preços;
- c) o Plano Nacional de Desestatização.

Os argumentos utilizados internamente para a adoção dessas novas políticas surgiram do diagnóstico de que a estabilização econômica é a condição imprescindível para a retomada do crescimento sustentável, e, para que tal estabilidade prevalecesse, a longo prazo, seria necessária a revisão do padrão de industrialização e do papel do Estado, assim como um forte movimento de desregulamentação da economia, uma vez que tais medidas - adotadas como instrumentos indispensáveis à política industrial implementada a partir não só do processo de substituições das importações como também da consolidação do chamado *modelo fordista* - teriam comprometido a eficácia do mercado, estabelecendo o seu caráter *não contestável*.

Ao menos duas questões decorrem desse movimento geral: em primeiro lugar, a fragilização dos objetivos macroeconômicos de equilíbrio comercial, controle da inflação e dos fluxos de investimento e, mesmo, das políticas públicas que visem a minimizar as disparidades regionais e sociais; um segundo ponto está relacionado com uma assimetria, em algum sentido existente, entre os interesses da política de concorrência e da política industrial.

Mesmo considerando extremamente importante a primeira questão levantada, este texto pretende discutir o segundo aspecto, de modo a apresentar um contexto analítico que permita construir um desenho factível de políticas industrial e de concorrência coerentes entre si e com os desejos da imensa maioria da sociedade brasileira, a qual almeja um desenvolvimento, garantindo acesso ao emprego e à qualidade deste; aos benefícios trazidos pela modernização e inovações tecnológicas, traduzidos em consumo de bens e serviços; às conquistas sociais já consolidadas, que devem ser protegidas e ampliadas, e à construção de um novo pacto social (que, sem dúvida, reveja antigas instituições), democrático, não excludente e socialmente justo.

Pretende-se, em oposição às idéias hegemônicas, reler as estratégias adotadas no país e, com base nelas próprias, interpretar categorias, tais como competição, competitividade e regulação. Para tanto, organizam-se os argumentos da seguinte forma: as duas primeiras seções são montadas à guisa de fundamentação, sendo que, primeiramente, sustenta-se, no plano teórico e conceitual, a formulação de políticas industriais fora do *receituário neoliberal* (que se prefere tratar como paradigma neoclássico), o que será feito através das formulações encontradas na obra de Schumpeter. A seção posterior apresenta a teoria dos mercados contestáveis e seus principais resultados positivos

e normativos, os quais, mesmo sem se afastar do corpo teórico neoclássico, podem ser derivados para a implementação de políticas de concorrência.

A seção seguinte revisita as políticas adotadas nos anos recentes, apontando o caráter contraditório intrínseco e seu descompromisso com um pacto social mínimo.

Na última seção, conclui-se, tecendo, com comentários genéricos, algumas reflexões por que deve passar a sociedade brasileira, objetivando redefinir seu projeto de desenvolvimento.

## 2 ASPECTOS DE UMA POLÍTICA INDUSTRIAL SCHUMPETERIANA

Como anteriormente enunciamos, a atual política industrial brasileira está calçada em uma estratégia que privilegia, fundamentalmente, duas ações: a) o aumento da utilização de mecanismos de mercado em detrimento do mecanismo anterior de regulamentação e de atuação estatal direta sobre a economia; b) a redefinição do papel do Estado, assim como dos capitais estrangeiro e privado nacional. É razoável prever que, nesse contexto, ocorram a eliminação de incentivos e benefícios fiscais, a exposição indiscriminada do parque industrial à competição externa, visando ajustá-lo ao padrão de preços e à qualidade vigente nos mercados internacionais, e à busca das chamadas *vantagens comparativas dinâmicas*, através de um processo de especialização industrial (notadamente nos setores de ponta).

Vista sob a ótica esquemática e simplista que se apresenta, é-se levado a crer que, de fato, inexistente qualquer espécie de política industrial no país. Leitores menos avisados poderiam, mesmo, imaginar que, com efeito, as teses neoliberais não contemplam elementos de política industrial, não sendo, inclusive, pouco comum que economistas de formação neoclássica apontem para a incompatibilidade dessa teoria econômica com a adoção de tais políticas. Certamente, os referidos profissionais baseiam suas assertivas no aspecto, provavelmente o mais difundido, da teoria neoclássica de que o livre-mercado possui atributos insuperáveis em termos de bem-estar; uma vez que, em condições de concorrência perfeita, seria possível encontrar um estágio de equilíbrio geral - ou ótimo de Pareto - que maximiza o bem-estar econômico, sendo impossível que um agente melhore seu nível de satisfação sem deteriorar o de outro.

Por óbvio, são os principais desdobramentos dessa concepção o fato de que a eficiência econômica é inversamente proporcional ao grau de concentração de mercado e que este nunca apresentará excessos de oferta ou demanda, sendo, portanto, inexistente qualquer aspecto positivo na intervenção do Estado, salvo ações minimalistas que não afetem o equilíbrio estabelecido.

Por certo, há um equívoco de interpretação para esse tipo de afirmação, uma vez que a abordagem neoclássica desenvolveu, ao longo dos últimos anos (cerca de duas décadas), um conjunto de situações compatíveis com seus pressupostos teóricos, que recomendam a intervenção governamental, sendo que, em vários textos, tal intervenção é chamada de *política industrial*.

Segundo os autores, o ótimo paretiano pode ser rompido por algumas imperfeições derivadas do próprio mercado, tais como externalidades, riscos quanto ao futuro, etc. Nesse e em outros casos, o governo deveria interferir corrigindo as falhas do mercado por intermédio de, por exemplo, taxações para inibir externalidades, produção de bens públicos e regulação de estruturas imperfeitas (monopólios e oligopólios), através de política e legislação antitruste. Seja como for, a intervenção pública só se justifica e, mesmo, se objetiva para o aperfeiçoamento dos mecanismos de mercado, de tal sorte que esses possam desempenhar apropriadamente o que prevê a teoria.

A política industrial de cunho neoliberal, portanto, deve concentrar-se em ações que não interfiram na formação de preços relativos naturais, surgidos dos mecanismos de mercado. Contudo, é lícito e coerente, com essa visão, que a ação pública busque a geração de infra-estrutura tecnológica, inclusive através do fomento à P&D, assim como são admissíveis políticas que apoiem as *indústrias nascentes* ou, no lado oposto, as chamadas *indústrias declinantes*, desde que se restrinja a geração das condições propícias para a atuação da iniciativa privada.

É nesse cenário que se encontra a nova política industrial brasileira, voltada exclusivamente para garantir um ambiente estável de investimentos e para a eliminação de entraves que impeçam o pleno funcionamento do mercado.

Em oposição frontal ao pensamento neoclássico e suas teses sobre a concorrência perfeita e de tendência a um equilíbrio geral, Schumpeter apresenta, em sua formulação, que é numa estrutura de *capitalismo corporativo*, oligopolizado e “repleto de imperfeições” (*sic*) que se gera a maior eficiência econômica, permitindo um maior dinamismo em termos de potencial competitivo.<sup>5</sup>

Os ajustes através dos preços, determinantes da lógica microeconômica marginalista, são relegados a um papel inferior na tese schumpeteriana, que apresenta, ainda, vários pontos de divergência com aquela tradição teórica, dentre os quais se destaca o papel da inovação tecnológica, das estruturas de mercado e das estratégias empresariais.

Todos esses conceitos são fartamente discutidos, com maior ou menor rigor, no meio acadêmico, não sendo necessários, portanto, aprofundamentos. Vale destacar, no

---

<sup>5</sup> Nota-se que as noções de potencial competitivo e dinamismo detonam desempenho no tempo, diferindo, significativamente, da estática dos estados de equilíbrio da teoria neoclássica.

entanto, que, para Schumpeter, a base concorrencial se dá mediante inovações não apenas no que se refere às inovações radicais, introduzidas periodicamente (núcleo da teoria do ciclo), mas também através da competição como um processo impulsionado por todos os tipos de inovação, gerando uma tendência de monopolização do mercado (ao menos no que tange às oportunidades) e impondo uma diferenciação da taxa de lucro. Nesses termos, o monopólio não é a antítese da concorrência,<sup>6</sup> mas o resultado (mesmo que temporário, já que pode ser rompido) do processo competitivo.

Assim, a concentração é um requisito organizacional para a aceleração do progresso tecnológico. É esse progresso tecnológico materializado no surgimento de inovações tecnológicas a forma de competição eficiente que leva, em um contexto de *destruição criadora*, a um sistema em que as firmas são os agentes de mudança e no qual as inovações agem no tempo destrutivamente sobre a inércia empresarial (o que ocorrerá mais facilmente sobre as estruturas produtivas atomizadas).

Sem dúvida, para Schumpeter, o progresso técnico é o núcleo da teoria econômica e o elemento central para o desenvolvimento capitalista. Do mesmo modo, a existência de uma relação dinâmica entre as inovações, estruturas de mercado e estratégias empresariais impõe a necessidade de que todas as firmas mantenham elevados os níveis de investimento, uma vez que novos produtos e processos concorrem, em condição de superioridade, com os já instalados, dando origem a um novo sentido de concorrências que se desenvolve não só em mercados existentes, mas também na disputa por mercados que só existirão, de fato, no futuro.

É importante esclarecer sobre uma significativa mudança de caráter subjetivo ocorrida na obra do autor. Em seus primeiros escritos, Schumpeter demonstra aceitar o conceito de equilíbrio de cunho walrasiano, que hegemonizava intelectualmente a teoria econômica desde o final do século XIX.<sup>7</sup> Mesmo as inovadoras explicações sobre o desenvolvimento, por ele idealizadas em 1939 como uma teoria do ciclo econômico,<sup>8</sup> são, na verdade, uma teoria que transita entre estados de equilíbrio. Alguns poucos anos depois, em 1942, ao publicar o famoso *Capitalismo, socialismo e democracia*,<sup>9</sup> Schumpeter baseou-se no conceito de concorrência, como já se viu, fundamentada pela introdução de inovações, para analisar o capitalismo sustentando-se, para tanto, em parâmetros institucionais. Nesse sentido, ao substituir o método de abordagem de um

<sup>6</sup> É factível a existência de um tipo de concorrência imperfeita que apresente aspectos tanto da concorrência em sentido literal quanto do monopólio, que se denomina *concorrência monopolista*, em que o vendedor, embora de tenha o monopólio do seu produto, está sujeito à concorrência de produtos substitutos, mais ou menos imperfeitos.

<sup>7</sup> O método de Walras, que ainda influencia diversas correntes do pensamento econômico do século XX, analisa o sistema econômico a partir de um modelo estático de equilíbrio.

<sup>8</sup> SCHUMPETER, J. *Business cycles*. New York: MacGraw-Hill, 1939.

<sup>9</sup> SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

conceito de equilíbrio por um outro centrado nas instituições, avançou em muito em sua interpretação da realidade e da lógica do capitalismo, evoluindo de um posicionamento tipicamente liberal para um outro, em algum sentido, de intervencionismo seletivo.

Ao lado da questão anterior, é aceitável argumentar que Schumpeter reconheceu a importância da intervenção do Estado para estimular e, mesmo, formatar a atividade industrial. Tal reconhecimento apareceu, pelo menos, na citada obra de 1939 e, certamente, no livro de 1942.

Em *Business cycles*, ao examinar a economia alemã no período de 1933 a 1937, Schumpeter deparou-se com uma estrutura capitalista administrada pela ideologia nacional-socialista, que incluía, entre suas estratégias de ação, uma agenda de política industrial. Observou, assim, que, através da orientação estatal, tinham sido implementadas medidas que impactavam e dinamizavam o aparelho produtor por meio de estímulos à introdução de inovações. O que é importante, em sua interpretação, não está relacionado com a política de gastos públicos no sentido estrito, mas, sim, à forma com que afetava os fenômenos de racionalização industrial, recuperação e ganhos de produtividade, bem como estímulos à inovação.

Mesmo que de forma implícita e tímida, há, na publicação de 1939, uma inegável aprovação da orientação seletiva e disciplinadora da política industrial alemã. Com efeito, a intervenção seletiva, o exercício de liderança empresarial, o encorajamento a cartéis de investimento e a racionalização industrial promovidos pelo Estado alemão elevaram aquele país ao *status* de potência industrial na segunda metade da década de 1930; do mesmo modo, é fato que arranjos institucionais semelhantes levaram, nas décadas recentes, economias como a japonesa e a sul-coreana a invejáveis patamares de desenvolvimento.

Examinando o livro *Capitalismo, socialismo e democracia*, identifica-se a maturidade teórica de Schumpeter, que, baseado nos conceitos de destruição criativa e concorrência via inovações, consolidou a teoria do capitalismo corporativo, fundado na grande empresa e em mercados oligopolizados, garantindo o arcabouço necessário à arquitetura de política industrial. A obra está repleta de passagens que apontam para a construção desse arcabouço: políticas de cartelização, como instrumentos de estabilização *vis-a-vis* ao monitoramento dos cartéis; os conceitos de velho e de novo, de *sun rise* e *sun set*, além dos de “empresa melhor adaptada”, inevitavelmente, caminham a favor de políticas setorialmente seletivas que visam a encorajar ou, mesmo, a desencorajar investimentos.

As questões mais relevantes apresentadas em *Capitalismo, socialismo e democracia*, no que tange à sustentação de argumentos pró-política industrial, residem, contudo, na tese de que, assim como o capitalismo corporativo representou um avanço frente ao *capitalismo smithiano*, a *economia socialista* poderia também superar, pelos mesmos argumentos, o capitalismo corporativo.

Devemos aqui esclarecer que Schumpeter definia *socialismo* como o redesenho das relações entre público e privado na esfera econômica, o que se distancia em muito de um conceito centrado na eliminação da propriedade privada. Nesse sentido, o socialismo, na definição schumpeteriana, surgiu, na realidade, como um novo padrão de capitalismo. De certo modo, esse novo padrão capitalista, com forte “socialização da gestão”, construída em torno de uma agenda de política industrial, seria a base para a maturação do conceito de *capitalismo organizado*, cuja razão institucional se fundaria em uma cultura econômica que, embora não individualista, seria compatível com a liberdade individual.

Seja como for, a economia socializada, para Schumpeter, obteria vantagens sobre outras formas de organização econômica na medida em que o processo de inovação e a destruição criadora poderiam ser administrados no tempo; em outras palavras, o progresso poderia ser planejado; a criação, coordenada e a destruição, minimizada por políticas de desinvestimento. Do mesmo modo, a relação entre mudança tecnológica e emprego poderia ser racionalizada, assim como a difusão de inovações processar-se-ia de modo mais rápido e eficaz.

Pelo exposto, acredita-se existir uma orientação teórica e, mesmo, analítica de cunho schumpeteriano, a qual define uma política industrial passível de implementação, que deve ser concebida como um instrumento de compatibilização entre estabilidades macroeconômicas e mudança tecnológica em um cenário de incertezas. Assim, sua instrumentalização baseia-se na aceitação de que:

- a) as forças de mercado são importantes, porém insuficientes para garantir resultados econômicos eficientes;
- b) é indispensável a criação de instituições fomentadoras de cooperação e intercâmbio intra e intersetoriais;
- c) o Estado é um parceiro fundamental, que deve funcionar como antecipador de tendências e transformações, a par de garantir a justa medida entre a competição e a cooperação empresariais.

### 3 CARACTERIZAÇÃO DOS MERCADOS CONTESTÁVEIS

Viu-se, de forma simples, que, em Schumpeter, a concorrência via inovações determina uma monopolização do mercado capitalista. As causas desse fenômeno são também analisadas por economistas de inspiração marxista, os quais, da mesma forma que aquele autor, argumentam que esse efeito garantiria o lucro das empresas, formulando, assim, uma lei do capitalismo monopolista.<sup>10</sup>

Não é difícil compreender que tal estrutura impõe a adoção de economias de escala, em que o risco envolvido pelo gasto de grandes somas, a fim de adquirir ou construir as bases físicas e equipamentos indispensáveis à produção, confere um poder monopólico às empresas estabelecidas, já que inibe a entrada de novos concorrentes pela impossibilidade de esses recuperarem os custos incorridos por sua instalação. Assim, as economias de escala ou de significativos custos fixos passam, por um lado, a ser tratadas como naturais, já que podem oferecer produção pelo menor custo social e, por outro, como um risco para o bem-estar coletivo, uma vez que são capazes de manipular seus preços, com o objetivo de viabilizar margens de lucro altas e, por consequência, socialmente injustas.

Decorre dessa preocupação o argumento neoclássico que legitima a intervenção governamental de modo a garantir a eficiência, minimizando os efeitos das imperfeições da concorrência. Contudo, tal intervenção dar-se-ia de forma indiscriminada, atuando não só em mercados que, estruturalmente, são competitivos, porém restritivos à entrada de novos concorrentes pela existência de arranjos contratuais e outras práticas discriminatórias por parte das empresas já estabelecidas, como também em mercados em que é de esperar que haja apenas um único fornecedor.

De forma intuitiva, é aceitável a idéia de que existe uma configuração industrial natural, isto é, o número de empresas e os preços praticados seriam determinados pela relação entre as estruturas produtivas, a demanda existente e as condições de entrada e saída no setor. Obviamente, tal relação está fortemente condicionada à função custo e ao nível de tecnologia disponível. Dessa maneira, se, na fabricação de um dado produto para um certo nível de tecnologia, o custo mínimo de produção é atingido, por exemplo, no volume de mil unidades/ano de produção, e supondo, ainda, que a demanda anual seja de duas mil unidades, é lícito afirmar que poderiam existir duas firmas eficientes naquela indústria e que a configuração industrial natural seria um duopólio.

---

<sup>10</sup> Ver a respeito BARAN, P. ET SWEEZY, P. *Capitalismo monopolista*, Zahar, 1978. Nota-se, contudo, que, em Schumpeter, esse conceito apresenta-se com um caráter de transitoriedade.

Por esse raciocínio básico, qual seja, de que a função do custo médio possui um único mínimo e de que as empresas potenciais têm acesso à mesma tecnologia e insumos a idêntico preço, é facilmente calculável o número de firmas que podem atender à demanda da indústria de forma ótima, mesmo se considerando plantas multiprodutoras.

Existe, no entanto, uma concorrência potencial que, mesmo quando não praticada de fato, determinaria as ações das empresas estabelecidas, as quais evitariam ineficiências, uma vez que qualquer custo desnecessário constitui um convite à entrada de concorrentes. Desse modo, acredita-se na tese de que um mercado é vulnerável às forças competitivas, mesmo quando correntemente ocupado por um oligopólio ou, mesmo, monopólio. Refere-se à existência de um mercado conhecido como *perfeitamente contestado*.

Considera-se que um mercado é perfeitamente contestável quando a entrada é livre a novos concorrentes, e esses se encontram aptos a impugnar, efetivamente, as práticas das firmas já estabelecidas. Para tanto, torna-se necessário que o novo concorrente tenha conhecimento do funcionamento do mercado, da base tecnológica e do processo de formação de preços.

É claro que, para que haja a contestabilidade, é indispensável que, além de a entrada ser absolutamente livre, a saída também seja absolutamente isenta de custo. Com isso, quer-se dizer que qualquer firma pode sair do mercado sem impedimento e recuperar, no processo de sua saída, quaisquer custos incorridos no processo de entrada. Em suma, visto ser mínimo o risco de entrada e saída do mercado, é possível a adoção de ações empresariais que busquem a oportunidade de lucro transitório, bastando, para tanto, o domínio das tecnologias em vigor.

De fato, a tecnologia disponível, aliada à dimensão do mercado e à concorrência potencial, é o fator que caracteriza a configuração da estrutura industrial, que, para ser eficiente - ou, caso se prefira, garantir a ausência de qualquer tipo de ineficiência -, deve estar baseada nas noções de factibilidade e sustentabilidade.

Uma estrutura é factível quando existem técnicas de produção que atendam à demanda aos preços vigentes, garantindo que nenhuma firma tenha prejuízo. Por seu turno, a estrutura será sustentável sempre que os preços vigentes forem tais que impeçam os concorrentes potenciais de entrar no mercado, auferindo lucro. Em outras palavras, a contestabilidade não oferece mais do que uma taxa normal de lucro (mesmo sendo o mercado oligopolístico ou monopolístico), pois, caso contrário, um estreante transitório poderia estabelecer-se e replicar a produção do estabelecido. Em síntese, os preços excessivos representam sempre oportunidades de entrada quer se-

jam provenientes de lucros excessivos, quer de ineficiências produtivas; portanto, uma configuração industrial será eficiente sempre que for sustentável e perfeitamente contestável, independentemente do número de empresas estabelecidas.

É evidente que um mercado só será perfeitamente contestável se sua configuração for sustentável, do mesmo modo que os parâmetros de sustentabilidade são redefinidos toda vez que ocorre algum tipo de avanço técnico. Contudo, nem sempre haverá a possibilidade de atendimento às condições requeridas para que a configuração industrial seja sustentável, o que leva a lembrar que a contestabilidade pode ser eventual.

Conforme salientou, no entanto, o próprio Baumal,<sup>11</sup> as situações de contestabilidade perfeita são raríssimas no mundo real, estado, portanto, sua utilidade mais fortemente ligada à construção de um quadro de referência, a partir do qual seja possível examinar a eficiência da estrutura industrial efetivamente existente, do que à aplicação de casos concretos. Todavia, sabe-se que são as estruturas da indústria que, ao minimizar os custos totais para os vetores de produção e de preço, acabarão revelando-se, em última instância, as únicas estruturas consistentes.

Se assim é, a estrutura de mercado apresentada pela teoria da contestabilidade talvez não seja uma aproximação tão inconsistente com aquilo que se encontra na realidade, permitindo uma opção teórica que vise a reprojeter as políticas industrial e de concorrência.

#### 4 AS NOVAS POLÍTICAS INDUSTRIAL E DE CONCORRÊNCIA NO BRASIL

Os economistas, notadamente os ligados ao atual governo do Brasil, afirmam, unissonamente, por exemplo, que

*a principal motivação para a mudança do modelo de desenvolvimento econômico foi a percepção de que a intervenção estatal e a ausência de competição haviam levado ao estabelecimento de uma estrutura industrial, que, ainda que bastante completa, era pouco eficiente e competitiva; com a liberação e o aumento da competição, estruturas de mercados sustentáveis no antigo paradigma mostram-se inadequadas para gerar a competitividade exigida pelo novo modelo.<sup>12</sup>*

Leituras como essa é que levaram à construção das novas políticas industrial e de concorrência, que, em essência, mudam o foco da discussão sobre o desenvolvimento, deslocando o processo de escolhas alocativas, visando ao mercado interno para a sele-

<sup>11</sup> Ver BAUMAL W. Contestable markets: an uprising in the theory of industry structure. *American Economic Review*. 72 (1): 1-15, mar. 1982.

<sup>12</sup> NASCIMENTO, C. A Política de concorrência no Brasil e o novo paradigma regulatório, *Revista do BNDES*, n. 5, jun. 1995. p. 159.

ção de estratégias que tomam por base a destinação de parcelas crescentes da produção doméstica para o mercado externo e a também crescente importação de bens e serviços, na chamada *competição da oferta global*.

A ênfase no papel desempenhado pelos mercados no novo contexto traz a reboque a necessidade de aceitação de alguns pressupostos, tais como: apenas a concorrência garante a busca incessante de eficiência e produtividade, o que justifica o fato de as exposições aos produtos importados forçarem a indústria nacional a se modernizar; a experiência internacional não é conclusiva no que diz respeito ao sucesso das políticas setoriais e, portanto, a nova política deve transformar-se em um programa de desregulamentação industrial; não é, tampouco, sólido o argumento de que o grau de concentração empresarial garante eficiência, o que implica a formulação de políticas de defesa da concorrência como um elemento fundamental; finalmente, à medida que a diferenciação de produtos exerce forte influência sobre o desempenho exportador, surgiria, buscando sua adequação, um espontâneo aumento dos gastos com P&D por parte da iniciativa privada, que incorporaria, ainda, parcelas do capital estrangeiro estimuladas pelo clima liberal e estável.

Tais pressupostos, aliados à avaliação realizada sobre o quadro herdado quando do colapso do modelo nacional-desenvolvimentista, implicam a tese de que o crescimento industrial dispensa a atuação do Estado como interventor e empresário, já que contribuiria pouco para a complementaridade da internacionalização ou, caso se prefira, da inserção competitiva das firmas nacionais. Daí as propostas de reforma do Estado, que devem objetivar a operacionalidade de algumas atividades típicas do governo, desobstruindo o mercado e limitando seu papel à concepção do chamado *Estado social*.

Por óbvio, o Estado não perderia a função de agente de regulação da concorrência externa, essencial para garantir a maior presença brasileira nos mercados internacionais e, tampouco, abriria mão do comando estratégico de atração e indução de investimentos e transferência tecnológica. Contudo, o que se verifica é que as políticas adotadas agem na contramão do discurso apresentado. Não há nenhuma previsão de esquemas de riscos compartilhados ou investidos em P&D; também não são detectáveis esforços para a geração de externalidades positivas; desconhecem-se instrumentos indutores à busca de mais eficiência; não está nítida a trajetória de redução tarifária,<sup>13</sup> muito menos sua coordenação com a política cambial. Em suma, não há clareza quanto aos instrumentos de apoio à reestruturação; experimentam-se apenas ações

---

<sup>13</sup> Salvo os acordos do Mercosul.

que desmontam “condições privilegiadas” incompatíveis com os ditames da competição ativa.

De fato, as políticas industrial e de concorrência defendidas pelo governo brasileiro, além de desqualificar e desmobilizar o exercício típico de coordenação de esforços que deveriam ser intrínsecos a elas, prevêm uma ação em que as metas de maior competição e maior competitividade passam a ser inalcançáveis, uma vez que as estratégias de políticas implementadas têm um cunho muito mais liberalizante do que aquelas sugeridas pelo arcabouço teórico neoliberal.

Dito de outra forma, as políticas industrial e de concorrência, idealizadas no governo Collor e intensificadas agora na gestão FHC, são absolutamente inócuas, visto que se baseiam na sofismática hipótese de que o próprio mercado se encarrega de orientar a alocação de recursos, o que o desobriga de qualquer forma de planejamento, mesmo que consensual; desconsidera o papel do Estado como parceiro que interage com o setor privado; não prevê o intercâmbio intra e intersetorial e não promove a sustentabilidade-contestabilidade do mercado.

Com efeito, a questão central que aparentemente levou a um erro de formulação decorre do fato de que a necessidade de reestruturação produtiva, no caso da ampla e sofisticada matriz industrial brasileira, requer mais do que a simples desobstrução do regime regulatório, mesmo que complementada por uma relativa maior estabilidade no ambiente macroeconômico. Além do mais, acredita-se que os nossos *gestores neoclássicos* cometem, ao menos, dois erros conceituais: o primeiro refere-se à caracterização da concorrência e da competitividade; o segundo, à interpretação quanto às incertezas.

*Grosso modo*, poder-se-ia diferenciar a noção de competitividade em dois níveis: um enfoque macroeconômico, do qual se abre mão de tratar, que corresponde à capacidade de as economias nacionais atingirem certos resultados, não só econômicos como também outros tantos mais abrangentes quanto ao nível de vida e ao bem-estar social; e uma visão microeconômica, centrada na firma, que, ao realizar opções em virtude das capacidades tecnológica, financeira e comercial existentes, estaria definindo sua competitividade.

Na ótica microeconômica, já se identificou que a visão neoclássica pressupõe que a firma adote condutas compatíveis com a existência de um vetor preço; assim, a concorrência baseada no atomismo do mercado justifica-se visto que todos os agentes são tomadores de preços. É evidente que a proposição neoclássica tradicional não possui nenhuma aderência ao mundo real, o que permitiu um vasto leque de novas formulações que geraram o *mainstream* da chamada *economia industrial*. Sem desejar realizar longos aprofundamentos quanto à questão, é importante explicitar que a revisão dos

paradigmas neoclássicos levou, em um primeiro momento, a constituições metodológicas do tipo *estrutura-conduta-desempenho*, as quais, ao longo de décadas, formaram a base analítica para a interpretação sobre os aspectos concorrenciais e o desempenho do mercado. O aprofundamento e a diversificação dessas teses impuseram seu esgotamento dada a impossibilidade de responder a aspectos relativos à endogeneidade do mercado, tais como o grau de concentração ou a existência de diferenciais de lucratividade entre as empresas numa mesma indústria. A resposta à fragilização das premissas do tipo *estrutura-conduta-desempenho* surge nas análises realizadas a partir da teoria dos jogos, que, inclusive, de forma mais sofisticada, introduz novos elementos interpretativos com o risco.

Isso implica que a concorrência não deve ser vista nem como um processo, nem, muito menos, como uma situação na qual a firma tende a agir de forma perene, assumindo uma postura centrada na busca do equilíbrio. Mesmo assim, os conceitos de concorrência e competitividade, orientadores das atuais políticas brasileiras, parecem estar colocados em irrealistas condições estáveis que abstraem elementos há anos já introduzidos no debate teórico, o que, obviamente, impõe, no mínimo, limitações às proposições deles derivadas. Surge, ainda, um outro elemento complicador daquela interpretação, o qual se relaciona às expectativas, já que o futuro é tratado de forma muito mais previsível do que realizável num mundo repleto de incertezas.

De fato, os neoclássicos entendem que a incerteza, quando existe, restringe-se à existência de informações incompletas ou imperfeitas. Contudo, a incerteza é um elemento permanente que influencia as opções concorrenciais e competitivas. Sua aceitação anula qualquer forma de racionalidade de comportamento quanto ao futuro já que o virtual *estado de confiança* é, em princípio, subjetivo e mutável.

A interpretação schumpeteriana (a par de outras, como a neoschumpeteriana e pós-keynesiana) substitui a noção de equilíbrio pela de trajetória de evolução e introduz o elemento incerteza<sup>14</sup> como um aspecto imensurável, uma vez que as experiências passadas não se caracterizam como elementos suficientes para determinar o futuro. A fonte de incerteza é estabelecida pelo processo de inovação tecnológica, dado o seu caráter transformador sobre as condições econômicas vigentes, criando uma incapacidade de avaliar estratégias, quer da empresa, quer de suas concorrentes e, mesmo, do próprio padrão concorrencial que, porventura, possa se estabelecer.

É óbvio que a existência de incertezas em ambientes complexos (e certamente não estacionários) impõe a necessidade do estabelecimento de instituições capazes de mol-

---

<sup>14</sup> Note-se que, conceitualmente, *incerteza* difere de risco, como, por exemplo, os tratados na teoria dos jogos.

dar projeções e cenários quanto ao mercado; de perceber oportunidades e adotar condutas integrativas entre os agentes. Certamente, algumas dessas instituições podem ser implementadas no interior da empresa, mas também é certo que são as externas às firmas, vale dizer, as organizações públicas, que, de forma mais eficiente, são capazes de estabilizar e coordenar atividades otimizadoras.

O recente arremedo de política industrial brasileira, por se resumir a uma formulação simplista e não levar em conta nenhuma das questões aqui apresentadas ou qualquer outro conjunto de teses que pudessem ser levantadas em igual direção, configura-se como uma ação egossintônica com a nova face do capitalismo financeiro e internacional, que não considera nenhum projeto sustentável de desenvolvimento, nem mesmo de nação.

A generalização da proposição governamental, que tem como retórica a necessidade de “resgatar a indústria da estagnação e da obsolescência”, impõe uma revisão institucional em que o Estado seja redesenhado em todos os seus aspectos: funcional, administrativo, financeiro e patrimonial. Cabe um destaque quanto à reforma patrimonial patrocinada pelo Plano Nacional de Desestatização, já que, através dela, vem sendo sistematicamente destruído um dos importantes instrumentos que poderiam ser adotados quando da implementação de uma nova opção de política industrial: a empresa pública estratégica.

Finalmente, cabe uma breve digressão sobre os aspectos mais marcantes da atual política de concorrência - sintetizada na legislação antitruste e no aparato institucional, vinculado ao Ministério da Justiça, encabeçado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, na qual duas questões devem ser destacadas: a primeira diz respeito à própria legislação, que, filosoficamente, visa a garantir a defesa de interesses difusos;<sup>15</sup> a segunda relaciona-se à já citada equalização de institutos e políticas, objetivando a padronização da concorrência internacional.

O primeiro aspecto é levantado uma vez que o conceito de *interesse difuso* pode ser facilmente mobilizado em favor de interesses hegemônicos (muito pouco difusos) que se ocultem em ações desavisadas dos órgãos de defesa da concorrência. Com efeito, a legislação brasileira baseia-se corretamente num pressuposto de regulação preventiva, sem o que os verdadeiros interesses difusos jamais seriam defendidos, dada a (praticamente) impossibilidade de detectá-los *a posteriori*. Efetivamente, é fácil imaginar que, na maioria das situações anticompetitivas, não fiquem claros, nem muito menos indivi-

---

<sup>15</sup> Na legislação brasileira, tais interesses são definidos no Código de Defesa do Consumidor (lei 8 078/90) e, fundamentalmente, dizem respeito a um direito que não pode ser identificado nem como público nem como particular, já que envolvem situações jurídicas que não apresentam vínculos claros com seu objeto.

dualizados, os prejuízos decorrentes, que normalmente permaneceriam ignorados. Tais prejuízos agridem o direito de pessoas indeterminadas, que só podem se fazer representar por uma lei que as proteja através da ação de agências públicas criadas para esse fim. Assim, a “lei tem, portanto, por objetivo proteger a concorrência e não os concorrentes”, o que é, como princípio, perfeito e deve ser interpretado, segundo Mario Possas, à luz de que “o domínio de mercados por oligopólios formados por grandes empresas com custos mais baixos não deve ser um guarda-chuva protetor da ineficiência dos que não têm escala suficiente, até porque esse guarda-chuva, como se sabe, é um ótimo pretexto para as grandes se acomodarem e sustentarem lucros extraordinários”.<sup>16</sup>

Claro está, como, inclusive, já se apresentou, que não reside em toda e qualquer estrutura concentrada a condição minimizadora de custos que garanta a melhor opção produtiva para a sociedade. Contudo, também está claro que qualquer indústria que sustente lucros extraordinários estaria sujeita a ações *oportunistas* de entrantes eventuais determinadas pela concorrência potencial numa situação que, nesse caso, seria contestável.

Eis aí o cerne da questão. Quer pelo desaparelhamento técnico-administrativo das instâncias fiscalizadoras e reguladoras, quer pela possível manipulação de políticas que proporcionem condições favoráveis a determinadas formas de acumulação, há uma forte tendência a desconsiderar as condições de contestabilidade, podendo-se, inclusive, supor o absurdo de que o afã regulador imponha, ao invés de retirar, barreiras limitadoras a configurações contestáveis e sustentáveis preexistentes. Inegavelmente, tal situação não ocorrerá em todos os casos e, quando ocorrer, não será permanente, além de que existirão configurações contestáveis, porém insustentáveis, incontestáveis e insustentáveis e outras tantas combinações; entretanto, a política de concorrência deveria viabilizar condições favoráveis a tal estrutura, as quais apenas quando não forem possíveis deverão ser, obviamente, desmobilizadas.

Tal qual a política industrial, a de concorrência vem baseando-se em fundamentos pouco condizentes com o progresso interno. A despeito do discurso, em alguns casos corretos, as ações adotadas têm levado a situações desfavoráveis o parque industrial brasileiro e sua reestruturação frente aos interesses do capital internacional. Padronizar regras concorrenciais (nossa segunda questão), ao fim e ao cabo, implica, em muitos casos, *igualar* situações distintas. Tome-se por exemplo um dos argumentos mais utilizados para justificar as ações reguladoras, quando de fusões, aquisições e outros mecanismos de aglutinação empresarial. Coloca-se, com justa razão, para as economias externas, que a atual onda de incorporações se dá, em grande medida, por

<sup>16</sup> POSSAS, M. CADE: Um não-debate pouco informado, *Revista Monitor Público*, n. 9, 1996.

ações de natureza financeira que pouco ou, em alguns casos, nada têm a ver com a obtenção de ganhos de escala. Com efeito, o movimento detectável internacionalmente de associações empresariais envolve cifras bilionárias, centradas na especulação nas diversas bolsas de valores, que concentraram, aproximadamente, 70% do total transacionado nos Estados Unidos; porém, igual fenômeno não se reproduz no Brasil, onde o fato é que as compras de empresas efetuadas através da bolsa são bastante reduzidas. Aparentemente, as fusões e aquisições ainda estão mais voltadas para razões estratégicas, como a busca de sinergia, aparelhamento tecnológico e novas oportunidades de mercado, do que para a lógica do capitalismo financeiro. Isso, se verdadeiro, inegavelmente, significa a busca de competitividade em termos de concorrência interna e externa; impossibilitá-la, então, caracteriza-se como uma antipolítica, expressando a tônica mais marcante na assumida doutrina neoliberal dos governantes brasileiros.

## 5 CONCLUSÕES

Inicialmente, pode-se afirmar que o Brasil promoveu, nos anos recentes, uma profunda abertura econômica, organizada a partir dos preceitos da reforma comercial do presidente Collor de Mello, sem a prévia preocupação de habilitar o mercado interno por intermédio de uma política industrial que adequasse nosso aparelho produtivo às reais exigências e conseqüentes ameaças da internacionalização dos mercados.

A proposta de política industrial apresentada pelo governo, elaborada com base no arcabouço teórico neoclássico, por si só, já representaria riscos quanto ao processo de inserção, já que não contemplava medidas defensivas às indústrias tardias ou instrumentos capazes de manter em operação, com relativa eficiência, uma matriz produtiva sofisticada e complexa, que tenderia, de forma inequívoca, ao sucateamento e desmonte. Ocorre, ainda, que mesmo as ações propostas naquela política jamais foram realmente desenvolvidas, tendo o governo optado por uma estratégia que priorizava a busca incessante da estabilização de alguns aspectos macroeconômicos, o que levou ao abandono e à fluidez da política industrial apregoada, que se transformou, por inoperabilidade, num ditame de cunho ainda mais liberal do que as teses que a sustentavam.

Associada à política industrial, a política de concorrência implementada objetiva desobstruir barreiras que impeçam as expressões de formas de livre-concorrência, com o intuito de acelerar o processo de abertura e equalizar nosso padrão concorrencial aos vigentes nos mercados internacionais. O arcabouço institucional adotado pela política de concorrência, com inegáveis aspectos positivos, vem sendo desconsiderado quando da tomada de decisões, deixando de garantir, em várias situações, os benefícios sociais decorrentes de ações competitivas lícitas e compatíveis com a nossa realidade.

A doutrina neoliberal e o ideário da modernização conservadora fluem livremente no país, como se nenhuma outra opção fosse capaz de lhes fazer frente, independentemente mesmo do fato de já estarem sendo revistas nos países centrais, que se deram conta dos problemas econômicos e sociais derivados da experiência de mais de uma década de práticas liberais dogmáticas ou da constatação empírica do sucesso do capitalismo japonês, que, ao menos em termos comparativos, tem-se revelado muito mais eficaz e competitivo que os seus adversos liberais.

Tentou-se argumentar que as agendas de políticas industrial e de concorrência deveriam ser revisitadas e, afastando-se do mundo neoclássico, rediscutidas em novas bases, em que os pressupostos fornecidos pelas teses schumpeterianas e da teoria dos mercados contestáveis permitiriam uma nova definição estratégica, sem, contudo, considerar que tais teorias sejam as únicas expressões possíveis para esse fim. Essas, de toda sorte, só poderiam ser assumidas no bojo da definição de um novo pacto social, constituído em função de um debate sério e permanente de toda a nação.

A defesa do Estado, tão execrada pelos neoliberais, tem o intuito de criar condições favoráveis, necessárias a tal debate e à construção de um novo acordo. Não se pretende negar o esgotamento do *welfare keynesiano* e, tampouco, ter a ilusão com a hipótese de que o Estado social seja uma configuração ilegítima (embora, no caso brasileiro, sua adoção não tenha trazido nenhum dos benefícios a ele imputados, já que o que se verifica, no orçamento fiscal, é a quase-inexistência de verbas para a assistência social e a previsão de redução de gastos com habitação, saneamento e educação, entre outros); o que se sugere é que a experiência do *capitalismo organizado* ou uma aproximação razoável deste, em convergência com as teses que neste texto defendemos, possa transformar-se em uma alternativa factível, que, em boa hora, venha a resgatar os anseios tanto modernizantes quanto tradicionais que compartilham no mesmo tecido social.

## BIBLIOGRAFIA

- ARAÚJO, J. T. Contestabilidade e integração econômica, *Revista de Economia Política*, v. 16, n. 4, 1996.
- ARRUDA, M.; JORGE, M. Políticas de competição e políticas de competitividade: dilemas da experiência brasileira recente. *Revista Arché*, n. 8, 1994.
- BALMAL, W. Contestable markets: an uprising in the theory of industry structure, *American Economic Review*, v. 72, n. 1, 1982.
- BARAN, P.; SWEEZY, P. *Capitalismo monopolista*, Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

- BURLAMAQUI, L. *Notas neo-schumpeterianas*. n. 236, IEI/UFRJ, 1990. (Texto para discussão)
- COUTINHO, L. A terceira Revolução Industrial e Tecnológica; as grandes tendências de mudança. *Revista Economia e Sociedade*, n. 6, 1992.
- DAIN, S. O velho e o novo na política social brasileira. *Revista Monitor Público*, n. 11, 1996.
- FRITSCH, W. et THOMPSON FLORES, E. *A nova Lei Antitruste no contexto da política econômica*, Brasília, 1994. (Mimeogr.)
- FIORI, L. J. *O vôo da coruja: uma leitura não liberal da crise do Estado desenvolvimentista*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1995.
- KUPFER, D. Padrões de concorrência e competitividade. In: *Anais do XX Encontro Nacional de Economia - Anpec*, 1992.
- MICHEL, R. Considerações sobre a teoria schumpeteriana da concorrência e suas conseqüências para a noção de “lucro normal”. O conceito de monopólio e “ótimo social”. *Notas & Opiniões*, n. 20, 1997.
- NASCIMENTO, C. A política de concorrência no Brasil e o novo paradigma regulatório, *Revista do BNDES*, n. 5, 1996.
- PIQUET, R.; RIBEIRO, A. C. T.(org.), *Brasil território da desigualdade: descaminhos da modernização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.
- POSSAS, M. Cade: um não-debate pouco informado. *Revista Monitor Público*, n. 9, 1996.
- RANGEL, I. A presente crise das finanças públicas. *Economia Brasileira Contemporânea*, Rio de Janeiro, Biental, 1987.
- RANGEL R. Contestabilidade e políticas reguladoras: um ensaio de interpretação, *Revista Arché*, n. 7, 1994.
- RANGEL R.; MICHEL, R. Desafios de um novo padrão de acumulação e perspectivas brasileiras: notas preliminares, *Indicadores Econômicos FEE*, v. 22, n. 3, 1994.
- RANGEL R.; NASCIMENTO, R. Notas sobre uma política de desregulamentação, *Notas & Opiniões*, n. 21, 1997.
- SALGADO, L. H. *Determinantes da natureza regulatória da competitividade: a política de defesa da concorrência e do consumidor*. 1993. (Mimeogr.)
- SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*, Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- \_\_\_\_\_. *Business cycles*, New York: MacGraw-Hill, 1939.
- TAVARES, M. C. O descenso de Washington. In: *Em defesa do interesse nacional*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- TAVARES, M. C.; FIORI, J. L. *Desajuste global e modernização conservadora*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

## SYNOPSIS

### *A READING ON THE INDUSTRIAL AND COMPETITIVE POLICIES IN BRAZIL: UNDER SCHUMPETER'S VIEW, OF CONTESTABILITY AND OF THE SOCIAL PACT*

*The text discusses the industrial and competition policies implemented in recent years in Brazil through multiple angles of interpretation, thus aiming at projecting the real image of such economic actions and permitting a freer examination of their results. By means of a non-linear methodology, which uses and mixes the instruments offered by the Schumpeterian approach, by the theory of contestable markets and even of political science stricto sensu, it intends to find out new illations and conclusions, which, if reasonable, can be constituted into starting points for more accurate analyses on the proposed theme. Accordingly, the article is in line with the so-called critical economy and should not be faced as a criticism by itself. Its purpose is only to discuss the impacts of the present governmental policies on the process and possibilities of the country's growth.*

## SINOPSIS

### *UNA LECTURA DE LAS POLITICAS INDUSTRIAL Y DE COMPETENCIA EN EL BRASIL SOBRE LA OPTICA SCHUMPETERIANA, DE SU CONTESTABILIDAD Y DEL IMPACTO SOCIAL*

*El texto debate las políticas industrial y de competencia implementadas en los últimos años en el Brasil, a través de múltiples ángulos de interpretación, buscando así, proyectar la verdadera imagen de esas acciones económicas, permitiendo un exámen más libre de sus resultados. Por intermedio de una metodología no lineal que utiliza y combina el instrumental ofrecido por el abordage schumpeteriano, por la teoría de los mercados contestables y, particularmente, de la ciencia política Strictu Sensu, se pretende encontrar nuevas hilaciones y conclusiones, que si razonables, pueden constituirse en puntos de partida para análisis más sofisticadas sobre el tema propuesto. En esos términos, el artículo se alinea per se. Su objetivo es, no solamente discutir los impactos de las actuales políticas gubernamentales sobre el proceso y las posibilidades de crecimiento del país.*